proposta, e mandou se desse
a vista pedida, e concedeo a li-
cença, pagando o respectivo
sello. E do que para constar fa-
ço esta autoação e requerimen-
to d'audiencia extrahido do
meu Portacollo d'ellas aonde por
lembrança tomei, e aqui o lan-
cei por extenço, e ajunto a pe-
tição d'acção, mandado, fé
de citação, o documento da con-
ciliação, e em publica forma
a procuração bastante do au-
tor, que tudo adiante segue.
Eu Joaquim Francisco d'Assiz e
Passos, Escrivão que escrevi.

Illmo Sr Juiz Municipal

Diz o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, negociante da Capital da Provª, como cessionario do originario credor Domingos Antonio Guimarães, que Severina Roza de Jesus, moradora no Arraial Novo desta Villa, lhe he devedora da quantia principal de 200$000 rs. constante de hum credito cedido ao Supplicante. Como não trate de pagar, e nem comparecesse á conciliação a que foi chamada, como consta do documento junto; por isso quer o mesmo Suppe fazer citar a Suppda pa, na primeira audiencia deste Juizo, fallar nos termos de huma acção de libello civel, em que lhe pretende pedir a dª quantia, cos juros da lei da contestação da lide em diante, no qual libello melhor exporá o Suppe sua intenção; ficando logo citada pa todos os mais termos e actos judiciaes, athe final sentença e sua execução, vendas, arrematações, remissões, avaliações, e adjudicações de bens.//

P. a V. S. que, pa a dª citação, se sirva mandar passar Mandado, com a cominação de revelia.//

E R. Mcê

O Procurᵒʳ do Suppe

Manoel de Freitas Sampaio

D.

P. [signature]

Villa de Souza 1º de Outubro de 1850

Oliveira

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municip.al nesta Villa de S. José e seu termo &c.

Mando a qualq.r Official de justiça que em cumprim.to deste cite a Supp.da Severina Roza de Jezus, p.a todo conteudo da petição retro e sua comminação, o que cumpra. Villa de S. José 1.o de Outbr.o de 185.. Eu Joaquim Fran.co de Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

Cg—

Souza

(Sello)
N.o 3 160 r.s
Cento e sessenta reis
V.a de S. J. 1.o de Outubro de 1850
Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro citei Severina Roza de Jezus, em sua propria pessoa para primeira audiencia deste Juizo para todo conteudo da petição retro do que lhe houve por entendida e do que aporto por fé. Arraial Termo da Villa de São José 1.o de Outubro de 1850
Domingos José da Silva

Notificão 400
Cam.d 1200
1:600

(Sello)
N.o 2 160 r.s
Cento e sessenta r.s
São José 2 de 8br.o 1850
Nunes

Esperado

Illmo Snr Juiz de Paz

Diz o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, Negociante da Capital da Provincia, como cessionario do credito junto e procurador em causa propria, pela cessão do originario credor Domingos Antonio ~~[illegible]~~, que Severina Flora de Jesus, moradora no Aririú Termo desta Villa, lhe he devedora da quantia principal de 200$000 rs, como do mesmo credito consta, a pagar logo que lhe sejão pedidos. E como o Supplicante tenha exigido a solução, e a Supplicada devedora não trata de pagar; por isso a quer fazer citar para a conciliação na primeira audiencia deste Juizo, com a comminação de que não comparecendo, ou não se conciliando, dar-se ao mesmo Supplicante o documento do estilo para seguir no Juizo contencioso.

P. a V. S. que, por seo deferimento, se sirva ordenar a citação da Supplicada.

E. R. Mce

O Procurador do Supplicante
Lbdo. de Freitas Sampaio

Cite-se como requer
V.a de São José
17 de Setembro de 1850
Silva

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do despacho retro intimei ao Supp.te Severina Roza de Jesus em sua
Notificação propria pessoa para primeira audiencia
400 deste Juizo ver o contheudo da petição
Cond. 1200 retro do que se deo por entendido do que
1:600 porto por fé Arraial Termo desta Villa de São José 18 de Septembro de 1850.

Domingos José da Silva

(Sello)

N.º 2 160 r.

Pg. cento e sessenta reis. V.ª de São José 20 de Setembro de 1850

Neves Campos

Certifico eu Escrivão interino do
Delig.ca . 160 Juizo de Paz abaixo assignado
Termo . 60 que sendo vinda a dita Sum. au-
Aggiro . 300 diencia de hoje aceitação a Seve-
Pregões . 160 rina Roza de Jezus não compa-
Rasa . 150 receo esta Segundo Consta do
2:310
Conta 450 termo no Protocollo. Villa de São
3:260 José 30 de Septembro de 1850.

Silva

Duarte Vieira da Cunha

(Sello)

N.º 9 160 r.

Pg. cento e secenta r.s V.ª de São José 1.º de 8br.º 1850

Neves

Procuração bastante em mão que faz o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva = Saibão quantos virem o presente instrumento de poder, e procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e cincoenta aos vinte oito dias do mez d'Agosto do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, morador nesta Cidade reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas ao diante assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento em a melhor forma de direito nomeava e constituia por seu bastante procurador na Villa de São José, ao Alferes Manoel de Freitas Sampaio, ao qual concede todos os poderes, por direito permittidos, para que em nome d'elle outorgante, como se

como se presente fosse, possa
procurar, requerer, allegar, e de-
fender o seu direito, e justiça, em
todas as suas dependencias
particulares, e causas judi-
ciaes, civeis, e crimes, movidas
e por mover, em que for autor,
ou réo, em qualquer Juizo ou
Tribunal secular, ou Eccle-
siastico; arrecadar e haver
a si toda a sua fazenda, dinhei-
ro, ouro, prata, escravos, en-
commendas, carregações, divi-
das que se lhe devão, legi-
timas, legados, heranças, di-
nheiros de cofres publicos, e
tudo o mais que por qualquer
titulo lhe pertencer, inven-
tarios, partilhas, licitaçõ-
es, e relicitações, e dar quita-
ções como se lhe pedirem;
citar, e demandar a seus deve-
dores, e quem mais o deva ser,
variar de huma para outra
acção, e propor qualquer de-
manda; jurar em sua al-
ma de calumnia, decizorio, e
suppletorio, e outro qual-
quer licito juramento, e fa-
ze-lo prestar a quem convi-
er, produzir e contraditar
testemunhas, dar de suspei-

dar de suspeito a quem o for,
ouvir despachos e sentenças,
appellar, aggravar, embar-
gar, e tudo seguir, e renun-
ciar até maior alçada, po-
dendo substabelecer esta
em quem lhe parecer, e os
substabelecidos em outros,
e revoga-los, ficando lhe es-
ta em seu vigor. Farão ajus-
tes, transações, cessões, rebo-
tes, esperas, desistencias
transacções, e amigaveis com-
posições, confissões, reclama-
ções, compras, trocas, remes-
sas, habilitações, justifica-
ções, abstenções, protestos,
e contraprotestos, dar, e to-
mar contas a quem compe-
tir, tratar de conciliações
perante quaesquer Juizes
de Paz, chamar a ella os
seus devedores, e a quem ma-
is preciso for, para tudo que
tanto necessario seja em
geral, e para o que lhe dava
illimitados poderes, assis-
tindo com esta a toda a or-
dem, e figura de juizo e fó-
ra delle, applicando os ter-
mos precisos, fazendo tu-
do o mais que for a bem de-

abem de sua justiça com
livre e geral administração
seguindo as suas Cartas de
ordens, que valerão como par-
te deste instrumento; ha-
vendo por expressos todos
os poderes, como se de cada
hum fizesse individual
menção, e só reserva a nova
citação, havendo por firme
e valioso tudo quanto fize-
rem os seus procuradores
a quem releva do encargo
da satisdação que o direi-
to outorga. E de como assim
o disse de que dou fé, faço es-
te instrumento que assig-
nou com as testemunhas
presentes abaixo assigna-
das reconhecidas de mim
João Antonio Lopes Gon-
dim, Tabellião que o escre-
vi e assignei em pu-
blico e raso = Estava o signal
publico = Em testemunho
de verdade = O Tabellião Jo-
ão Antonio Lopes Gondim =
Francisco Duarte Silva =
Manoel Clementino Ca-
mos = Joaquim Manoel da
Silva = Numero sete = Cen
to e sessenta = Pagou cento

Sello

cento e sessenta reis. Desterro vinte hum d'Agosto mil oito centos e cincoenta = Cidade = Mendes = O trasladado conssertei com o proprio a que me reporto em mão da parte apresentante dito procurador Manoel de Freitas Sampaio, que de como o recebeo abaixo assignou, e com seu theor este conferi escrevi e assignei em publico e razo nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Tabellião que escrevi conferi e assignei em publico e razo.

Feit. 890

Em fé de Verd.e

Joaquim Fran.co d'Assiz e Passos

M.el de Freitas Sampaio

Sello

N.1 480 r.s

Pg. quatrocentos e oitenta reis q. [illegible]

S. J. 11 de 7br.o de 1850.

Campos

Certifico que o autor vai pagar o sello da licença. Villa de S. José 8 de Outubro de 1850

Joaq.m Fran.co d'Assiz e Passos.

Sello

N.º 3 160 r.s

Pg. cento e sessenta reis

V.a de S. Jo.e 8 de Outubro de 1850

Neves Campos

Termo d'obrigação

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José, em meu Cartorio compareceo presente Manoel de Freitas Sampaio, procurador do autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, e por elle me foi dito que para assignar quaesquer artigos e razões por parte de seu constituinte, na presente causa, sujeitava-se as penas da lei dos advogados. De como assim o disse e se obrigou assigna o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

M.el de Freitas Sampaio

De Vista

De Vista

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista a Manoel de Freitas Sampaio, procurador do auctor, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

Vta ao procor. do autor —

Por acção de libello civel, diz como A. o Ten.e Coronel Francisco Duarte Silva, negociante da Capital da Provincia, como cessionario do originario credor Domingos Ant.o Guimarães, contra a R. Severina Rosa de Jesus, o seguinte:

C. L. C.

Provará

1.º

Que a R., pelo credito ao diante junto, se constituio devedora ao cedente, d.o Domingos Antonio Guimarães, desta V.a, da quantia principal de 200$000 r.s, proveniente de outro igual valor que recebeo; a qual quantia se obrigou a pagar a seo originario credor, ou á sua ordem, logo que lhe fosse procurada, sem que a isso ponha duvida tanto em Juiso, como fóra delle: o que tambem se prova do m.mo credito.

2.º

Que o d.o originario credor, por virtude de seo direito creditorio, e em transacção com o A., cedeo a este e lhe traspassou o debito da R., como igualm.te consta e se prova do — Pertence — no dorso do d.o credito.

3.º

Que assim constituido o A. cessionario do referido credito, o qual não tem praso estipulado p.a o vencimento, he certo ser o actual credor da R., e por isso assistir-lhe o direito de pedir o pagamento do debito da m.ma R., e sua condemnação a esse pagamento.

4.º

Que nos referidos termos, e conforme os de Direito, deve a

R. ser condemnada a pagar ao A. a sobredita quantia de Rs.
20$000, e os juros da lei da contestação da lide em diante athe
real embolço, bem como nas custas a que dá causa, por não ter
pago fóra de Juizo quando a isso foi interpellada; por ser tudo

F. P.

P. R. A. de J.
P. P. N. E. R.

etc.

O Procur.or do A.

Mel. de Freitas Sampaio.

Ao diante vae junto o credito.

Devo q. pagarei ao Sr. Domingos Antº Guimarans a quantia de duzentos mil reis, proveniente de outro igual valor q. do mesmo Senhor recebi, cuja quantia de Rs. 200$000 pagarei a elle dito Senr. ou a sua ordem logo q. me for procurado, sem q. a isto ponha duvida tanto em Juizo ou fora d'elle, e por firmeza do que acima levo dito, e por não saber ler nem escrever pedi e roguei a Florencio Gomes de Castro Campos, q. este por mim fisse e a meu rogo assignasse, em presença da testemunha abaixo assignada. Outro sim ficando sujeito todos os meus bens presentes e futuros p.ª o referido embolço. Villa de São J. 23 de Maio de 1850.

A rogo de Severina Roza de Jesus
Florencio Gomes de Castro Campos
Como testª Gaspar Xavier Neves
" Constancio José da Sª Pessoa

Nº 46 (Sello) 200 r.
Rs. duzentos reis Villa de S. José
28 de Maio de 1850.
Neves Campos

Pertence a Cobrança deste Cre
dito ao Snr. Francisco Duarte Sa
a quem trespasso todo o direito que me
era pertendido por tranzação que
fis com o mesmo Snr. E por ter dado
de passei o presente que assignei Villa
de São José em 28 de Maio de 1850.

Domingos Antonio Guim.s

Sello

N.º 8

200 reis

Pg. duzentos reis. V.ª de S.m J. 16 de
Setembro de 1850.

Neves

Campos

Credito d Seve
rina Rosa d Jesus
da q.te d 200$ rs

Audiencia requerimento offerecimento do libello, e assignado a ré o termo de duas audiencias para ajuntar procuração e contrariar.

Aos doze dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal o cidadão João Francisco de Souza, nas casas das sessões da Camara, nella por Manoel de Freitas Sampaio, procurador do autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, foi que por parte de seu constituinte offerecia seu libello Civel contra a ré Severina Rosa de Jezus, requerendo ao Juiz, que tendo a ré de pregão o haja por offerecido e recebido, e que assignasse a ré o termo de duas audiencias para ajuntar procuração e contrariar sob pena de lançamento. Sendo visto concedido pelo Juiz seu requerimento na forma do dos termos dos autos, mandou apregoar a ré, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão na forma do estilo pelo pregoeiro Joaquim Affonço Pereira, que deu fé

se não comparecer nem quem por el-
la que seus poderes tivesse. A vista do
que o Juiz houve o libello por offereci-
do e recebido sicut in quantum, e assig-
nou ao réo o termo de duas audiencias
para ajuntar procuração e contra-
riar, sob pena de lançamento. E do
que para constar faço este termo e re-
querimento d'audiencia extrahido
do meu Portocollo dellas aonde por lem-
brança tomei, e aqui o lancei por
extenço; cujo libello e hum Credito
retro vai junto. Eu Joaquim Francis-
co d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

Ajuntada

Aos vinte cinco dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e cincoenta
annos, nesta Villa de São José da Gran-
de Comarca na Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio
ajunto a estes autos a petição, e a
procuração bastante do réo Seve-
rino Rosa de Souza, que adiante
seguem; de que para constar faço
este termo. Eu Joaquim Francisco d'
Assis e Passos, Escrivão que o escre-
vi.

Illmo. Snr. Juis Municipal

N.º 7 (Sello) 160 rs.

Pz. cento e sessenta reis. S. de S. José 25 de 8bro. de 1850

Neves Camposs

Diz Severina Rosa de Jesus moradora no termo desta Villa, que propondo-lhe Francisco Duarte Silva, morador na Capital da Provincia huma acção de libello civel por este Juizo tem a Suppe. de responder, e para isso tem nomeado por seu bastante Procurador Domingos Antonio Guimes, e como nesta Villa não há Advogado que a defenda, requer que se conceda licença ao dito seu Procurador para assignar todas as suas razões, obrigando-se p. the... as penas da Ley

Portanto.

Como requer. Villa de S. José 25 de Outubro de 1850 –

Souza

Pa. q. Se. lhe conceda vista dos Autos juntando-se esta com a Procuração pagando o respectivo Imposto, assignando o termo de responçabilidade

E. R. Mce.

O Procurador

Domingos Ant.º Guim.es

Termo d'obrigação

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José em meu Cartorio compareceo presente Domingos Antonio Guimarães, procurador da ré Severina Roza de Jezus, e por elle me foi dito que para assignar quaesquer artigos e razões por parte de sua constituinte na presente causa, sujeitava-se as penas da lei dos advogados. De como assim o disse e se obrigou assignou o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que escrevi.

Domingos Antonio Guimarães

De Vista

E logo no mesmo dia mez, e anno supra declarado, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista a Domingos Antonio Guimarães, procurador da ré, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que escrevi.

Vta ao proc.or da ré

Sendo apresente acção proposta
da minha Constituinte unicamente
para o fim de pagar ao A. a quan-
tia constante do credito as f. 16.
que pª mim foi traspassada ao
mesmo A. não me he dado
defender a Cauza na qualidade
de Procurador visto que tenho
de defender direitos proprios e particu-
lares meus, e que pode produzir con-
testação com a mesma minha
Constituinte. Faço desistencia do Pro-
curatorio somente a respeito do
presente Cauza, e requeiro que
para ella seja Citada a Ré pa-
ra nominar Procurador es-
pecial, ficando-me o direito pa-
ra usar da Procuração em todos
os mais Cauzas que não seja
digo não tiverem rellação
com o dito Credito, para o cujo
fim e seu deferimento devem
os presentes Auctos subirem
a conclusão. Como espero

E

Domingos Antonio Guim.

Data

Aos oito dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e cinco-
enta annos, nesta Villa de Sam

de Sam José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por Domingos Antonio Guimaraens, procurador da Ré me forão entregues estes autos com o bote retro, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi

De Concluzão

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi

Cls.

Notifique-se a ré para em hum termo a constituir novo Procurador, ou apresentar a causa, sob pena de lançamento. Villa de São José 12 de Novembro de 1850.

Souza

Data

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em cazas da residencia do Juiz Municipal o Cidadão José Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz me forão entregues estes autos com o seu despacho retro, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevy. P.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o despacho retro ao Dr. [illegible] Antº. Guim.es, procr. da ré, e a Manoel de Freitas Sampaio, procurador do autor, do que ficárão scientes, e dou fé. Villa de S. José 16 de Novembro de 1850.

Joaqm. Franco. d'Assis e Passos.

D'audiencia

D'audiencia requerimento a accusada a citação a ré para em hum termo nomiar novo procurador

Aos vinte treis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza, nas Casas das Sessões da Camara, nella por Manoel de Freitas Sampaio, procurador do Autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, foi dito que accusava a citação feita a ré Severina Rosa de Jezuz, para n'causa de libello Civel que seu constituinte lhe move, no termo de hũa audiencia nomear novo procurador, pela desistencia que fez o que o era Domingos Antonio Guimaraens, requerendo ao Juiz que debaixo de pregão haja a citação por feita e accusada; e que assignasse a ré o termo na forma requerida. Sendo visto ouvido pelo Juiz seu requerimento informado dos termos dos autos e da fé de citação, mandou apregoar a ré

ré, e logo foi satisfeito com
primeiro e segundo pregão
na forma do estilo pelo pregoei-
ro Joaquim Affonso Pereira, que
deu fé não comparecer, nem
quem por elle que seus poderes ti-
vesse. A vista do que o Juiz hou-
ve a citação por feita e accusa-
da, e assignou ao réo o termo de hu-
ma audiencia para nomear no-
vo procurador na forma requeri-
rido, sob pena de lançamento.
E do que para constar faço este
termo e requerimento d'audien-
cia extrahido do meu Portacol-
lo d'ellas aonde por lembrança
tomei, e aqui o lancei por extenç-
o; e junto a Certidão fé de ci-
tação que adiante segue. Eu
Joaquim Francisco d'Assis e Pas-
sos, Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do despacho do Snr. Juiz Municipal, proferido nos autos d'acção de libello que move como Autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva a ré Severina Rosa, em deferimento a cota com que veio Domingos Antonio Guimarães, procurador da ré, para que esta nomeie novo procurador na mesma Causa: citei a dita ré Severina Rosa de Jezuz, para que no termo de 1ª audiencia nomeie novo procurador sob pena de lançamento, visto a desistencia que aquelle fez; isto por Carta que lhe escrevi e remeti em data de hoje, do que dou fé. Villa de S. José 19 de Novembro de 1850.

Joaquim Francisco d'Assiz e Passos.

Sello

Nº 7 160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. S. José 23 de Novembro de 1850

Campos

D'audiencia, requerimento assignada a primeira dilação de vinte dias, e lançamento da Procuração.

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica que nas Casas dos Sepoes da Illustrissima digo Camara Municipal, fazendo estava aos feitos partes e seus Procuradores o Juiz Municipal deste Termo o Cidadão João Francisco de Souza, nella por Manoel de Freitas Sampaio Procurador bastante do Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, foi dito que sendo findo o termo de huma audiencia marcada a Ré Severina Rosa de Jesus, na Causa de Libello Civel que seu constituinte move á mesma Ré, para ajuntar Procuração, e como o não fez, requeria a elle Juiz que debaixo de pregão houvesse por lançada da Procuração a mesma Ré, e que assignasse a primeira dilação de vinte dias para a prova que ficará correndo depois de citadas as partes ou seus Procuradores; o que sendo visto e ouvido pelo dito Juiz depois

depois de informado do teor
de todos dos autos mandou
apregoar a Ré pelo porteiro
Joaquim Affonço Pe-
reira, o que logo foi cum-
prido na forma do estillo,
e afinal deu sua fé não
comparecer ella nem quem
suas vezes fizesse, á vista
do que, houve o referido Juiz
a Ré por lançada da Pre-
curação, e assignou a pri-
meira dilação de vinte dia
que correrá depois de cita-
das as partes ou seus Procu-
radores. E de que para cons-
tar lavrei este termo de re-
querimento d'audiencia
extrahido da cotta que por
lembrança tomou no seu
Protocollo o meu antecessor
o Escrivão Passos, e aqui
o lancei por extenso. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão interino que es-
crevi

Certifico eu Escrivão
interino abaixo assignado
que citei ao Procurador dou-
tor Manoel de Freitas Sam-
paio, e por carta que hoje es-
crevi á Ré Genoveva Rosa
de Jesus, +para ver correr a 1.ª dilação de 20 dias do que dou fé. Villa
São José 26 de Janeiro de
1854

David do Amaral e Silva

Dou a certidão para ver correr a 1.ª dilação de 20 dias = Amaral

D'audiencia, requerimento lan-
çamento de mais prova, pe-
dindo vista para arrazoar.

Aos oito dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e cinco-
enta e hum annos, nesta
Villa de São José Segunda
Commarca da Provincia
de Santa Catharina em au-
diencia publica que na
Salla da Caza das Sessões da
Camara Municipal, fa-
zendo estava aos feitos par-
tes e seus Procuradores o Juiz
Municipal deste Termo o
Cidadão João Francisco de
Souza; nella pelo Cidadão
Manoel de Freitas Sampaio
na qualidade de Procurador
do Autor Francisco Duarte
Silva, foi dito, que na Causa
de Libello civel que seu Cons-
tituinte contende com a Ré
Severina Roza de Jesus, está
finda a primeira dilação
probatoria, sem se haverem
produzido testemunhas, por
isso se lançava de mais pro-
va tanto da terra como de fóra,
e requeria que debaixo de pre-
gão fosse a Ré tão bem lan-
çada, e que se lhe desse vista
dos autos para razoar afi-
nal; e que sendo visto e ouvi-
do pelo dito Juiz, mandou
apregoar a Ré, o que sendo
logo satisfeito na forma do
estillo pelo Porteiro Joaquim
Affonso Pereira, que fazendo

fazendo-se primeira e segunda vez, deu sua fé não comparecer elle nem quem suas vezes fizesse; pelo que deferio o referido Juiz havendo-a por lançada de mais prova tanto da terra como de fóra, e que se desse a vista pedida para arrazoar; de que para constar lavrei este termo de requerimento d'audiencia extrahido da cotta que por lembrança tomei no meu Protocollo e aqui o lancei por extenço. Eu David do Amaral e Silva Escrivão interino que o escrevi

Vista

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Cidadão Manoel de Freitas Sampaio Procurador do autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

No libello a f.ᵃˢ allegamos e provamos, com o credito de f.ˢ , que o A., como cessionario do originario credor Domingos Antonio Guimarães, he o actual credor da R. da quantia de 2:05$500 r.ˢ pelo pertence constante no dorso do d.º credito; pedindo-se afinal que a m.ᵐᵃ R. fosse condemnada a pagar a d.ᵗᵃ quantia, os juros da lei das contestações da lide em diante, e as custas.

Posta a acção em Juizo, compareceo a R. unicamente pela petição de f.ˢ ; e recebendo vista dos autos, dada a seu bast.ᵉ procurador o proprio cedente Domingos Antonio Guim.ˢ, este, pela cota de f. 15 v., desistio do procuratorio, com o fundamento de ter elle traspassado a divida da R. ao A., e por isso não lhe ser dado deffender a causa. Eis aqui, nesta confissão do sobredito cedente, mais huma prova, e incontestavel, do bom direito do m.ᵐᵒ A.

Citada a R., pela fé de f.ˢ, e em virtude do despacho a f.ˢ , p.ᵃ em hum termo constituir novo procurador, sob pena de lançamento, tornou-se verdadeira contumaz, e desde então deixou correr a acção á revelia. O silencio approvador por da m.ᵐᵃ R., assaz prova a intenção do A., por isso que tacitamente, e em Direito, confessa a existencia do seu debito.

Findo o termo que a f. 17, lhe foi assignado p.ᵃ constituir novo procurador, e sem que o tivesse ou tinha feito, foi lançada e posta a causa em prova.

como consta a fs. 12 v. Ainda foi a R. citada para ver correr a primeira dilação probatoria, como se vê a fs. 19: ainda tambem o m.mo silencio approvador; pelo que, finda a d.a dilação, deu-se o lançam.to de prova a fs. 19 v., e que viesse o A. com suas razões finaes, que são as presentes.

Vê-se pois que, á revelia da R., se tem procedido em todos os termos d'acção, sem que tenha sido presente a nenhum mais do que a esse de fs. 13, que instantaneam.te deixou de existir pela desistencia do procurador: pelo que dá-se, a respeito da m.ma R., a contumacia verdadeira, por isso que não tem vindo a juizo porque não tem querido, como ensina Pereira e Souza L.as Civis § 96, e dispõem a Ord. L.º 3.º Tit.º 79 § 3.º Ainda o Direito Civil por de Liz Teixeira, Tomo 3.º T.º 14 § 6., com fundam.to na Ord. L.º 3.º Tit.º 15, desenvolve a contumacia dizendo — que se o devedor citado não comparecer, procede-se á sua revelia na causa, assignando-se-lhe, como se presente fôra, todos os termos athe final sentença (he isto o que se ha feito); a qual, passando em julgado, tem execução nos seus bens.

Portanto, e por tudo, espera o A. Ten.e Coronel Francisco Duarte Silva, que a R. Severina Rosa de Jesus, seja, á sua revelia, condemnada na forma pedida no 4.º artigo do mencionado libello de fs. 2; com o que se fará a devida, recta e imparcial

Justiça.

A.

O Procur.or do A.

Man.el de Freitas Sampaio

Data

Aos dezesete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Cidadão Manoel de Freitas Sampaio Procurador do Autor o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, me foi entregue estes autos com as suas razoens finaes retro; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Villa de São José na segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste termo o Cidadão José Francisco de Souza, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

C.os

Sellados, e preparados voltem a conclusão.
Villa de S. José 20 de Março de 1851

Souza

Data

Aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal deste Termo o Cidadão João Francisco de Souza me foi entregue estes autos com o seu despacho retro, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

Certifico eu Escrivão interino abaixo assignado que intimei o despacho retro ao Procurador do Autor o Cidadão Manoel de Freitas Sampaio, e por carta a ré Severina Maria de Jesus do que dou fé. Villa de São José 20 de Março de 1851

David do Amaral e Silva

N.6 (Sello) 720 r.

Pg. oitocentos e vinte reis. S. José 2 de Abril de 1851

Nerves — Campos

Pg. quatro mil reis de Dizimo de chancellaria. Mesa Segunda.

Nerves — Campos

Certifico que estes autos pagarão sello de doze folhas conforme a seguinte conta. V.a de S. José 2 de Abril 1851

Amaral

Deve pagar Dizimo [illegible] quatro mil reis. Em [illegible]

Amaral

Conclusão

Aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Suplente deste termo em exercicio, o quarto Suplente, o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira; do que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi.

C.os cont. 200

Visto que a R. Severina Rosa de Jesus, sendo-lhe proposta a presente acção, e apregoada-se de todos os termos, a deixou correr a revelia, o que importa a confissão do pedido pelo A. Francisco Duarte Silva e o reconhecimento de seu Credito a fl. 10, traspassado ao mesmo A. pelo pertencente constante ao verso delle: por tudo e o mais dos Autos, e pelas allegações finaes a fl., com as quaes me conformo, condemno por contumacia a sobredita R. a que pague ao A. a quantia de 200$000 r. constante do Credito e juros da lei desde a contestação da lide, bem como a condemno nas custas. Villa de S. José 10 de Maio de 1851

Manoel Joaquim Teixeira

Publicação

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Villa de São José segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos partes e seus Procuradores fazendo estava o Juiz Municipal que ao presente Supplente em exercicio o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, na Caza das Sessões da Camara Municipal, nella por elle Juiz foi publicada a sua Sentença retro, a revelia das partes, de que para constar, lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

Certifico eu Escrivão interino abaixo assignado que intimei a Sentença retro ao Procurador do autor, Manoel de Freitas Sampaio; do que dou fé. Vila de São José 10 de Março de 1851

David do Amaral e Silva

Ajuntada

Aos dezanove dias do mez
de Maio de mil oitocen-
tos e cincoenta e oito an-
nos, nesta Villa de São Jo-
se na Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu car-
torio ajuntei a estes autos
a Petição que ao diante se-
gue do autor Francisco
Duarte Silva, com hum
despacho nella proferido,
hum mandado, e fé de
intimação feita a Ré, da
sentença supra; do que pa-
ra constar faço este
termo. Eu David do Ama-
ral e Silva, Escrivão inte-
rino que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz o Tenente Coronel Francisco Duarte Silva, que tendo obtido Sentença a seo favor na acção de libello civel que contende com Severina Maria de Jesus, na qual ficou a mesma condemnada no pagamento de [illegible] juros e custas; e sendo a Suppda. moradora no Aririu, termo desta Villa, lugar onde não pode ir o Escrivão deste Juizo intimar-lhe a Sentença, por dever estar presente ao expediente e affluencia de negocios de seo cartorio: por isso vem o Suppe. requerer a V.S. se sirva mandar passar Mandado, para que qualquer Official de Justiça faça a intimação pessoal á mesma Supplicada, transcrevendo-se no corpo do dito Mandado o theor, verbo ad verbum, da referida Sentença.

P. a V.S. que assim o deffira; e que depois da intimação e da fé passada, se junte tudo aos autos p.a correr o decendio da lei.

E. R. Mce.

O Procurador do Suppe.

Mel. de Freitas Sampaio

Como requer em termos. Villa de S. José 14 de Maio de 1851.

Seixas

47

O Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal quarto Supplente, do termo desta Villa de São José &c.

Mando a qualquer official de Justiça que este vir sendo apresentado, Intime a Genovina Ramos Xavier a Sentença que proferi nos autos de Libello que lhe propoz Francisco Duarte Silva, a qual he do theor seguinte = Visto que a Ré Genovina Rosa de Jesus, sendo-lhe proposta a presente acção, e assignados-lhe todos os termos, ha tem deixado correr a revelia, o que importa a confissão do pedido pelo A. Francisco Duarte Silva, ao reconhecimento do seu credito de fl., transpassado ao mesmo A. pelo pertence constante no verso della; por tudo o mais dos autos, e pelas allegações finaes a folhas, com as quaes me conformo, condemno por contumacia a sobredita Ré a que pague ao A. a quantia de 200$000 r.s constante do credito, os juros da Lei desde a contestação da lide, bem como a condemno nas custas. Villa de São José 10 de Maio de 1851. Manoel Joaquim Teixeira = O que cumprirão. Villa de S. José 14 de Maio de 1851. Eu Daniel do Amaral e Silva, Escrivão interino que o escrevi

Teixeira

N.º 1 Sello 160 r.s
Pg. cento e sessenta reis. S.to
de S. J. 14 de Maio de 1851.
Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que intimei a sentença a Severina Roza de Jezus em sua propria pessoa do que ficou entre Notificação dita do que dou fé Arraial Termo Cand 400 desta Villa de São Jozé 15 de Maio 1200 de 1851 — 1:600

Domingos José da Silva

(Sello)

N.º 10 160 R.

Pg. cento e sessenta reis. 8.º

S. J. 19 de Maio de 1851

Campos

Conta

Auto e Rosto	2$901	
Cert. e Tº f. 8	300	
Procur. f. 14 e Tº f. 15	2$110	
Intim. e Cert. das mesmas f. 16, 18, 19, 22, 23	3$660	
Int. e Des.	350	
	9$321	
Do Autor		
Ad. e Sº. ass. f. 34	2$200	
Contadas a f. 48 e 4ª	3$580	
Publica f. e Sº. de f. 5 a 7	1$050	
Sº. dizima e de f. f. 8 e 22	6$080	
Ad. e assig. 8º e Intim. f. 24, 25	2$200	
Rasas f. [illegible]	400	15$510
Principal		200$000
Juros de 5 de Abril de 1850 a 2 de Junho de 1851, 8 mezes e 26 dias a 6 por cento ao anno		8$395
		233$726
Dahi		
Sº. a f. 10		160
		233$886
Conta		900
		234$786

Feixoto

Illmo Senr Juis Mal

Diz Domingos Antonio Guim que sendo Procurador bastante de Severina Roza de Jezus pertende agora o Supp.e tractar de negocios pertencente a dita sua Constetuinte, e porque a m.ma Procuração se acha unida aos Auctos de Libello Civel em que he Autor Franco Duarte e Sa. e Ré sua Constituinte, requer por isso o Supp.e a V. S.a para que se Sirva mandar que o respectivo escrivão tirando o trestado da dita Procuração entregue ao Supp.e o original ficando nos Auctos o dito trestado para constar. Portanto

Como requer. Villa de S. José 5 de Abril de 1851

Supp.o

P. a V. S.a assim o hedefira

Domingos Antto Guim

Traslado da Procuração que fasmenção a Petição supra — Procuração bas-

bastante em mão, que faz Severi-
na Roza de Jezus = Saibão quan-
tos virem o presente Instrumen-
to de poder, e Procuração bastante,
geral, que no Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito centos e cincoenta aos
vinte tres dias do mes de Outu-
bro do dito anno, nesta Villa
de São Jozé na Provincia de
Santa Catharina, em meu Car-
torio compareceo presente Severi-
na Roza de Jezus, moradora em
Iririhú, reconhecida pela pro-
pria de mim Tabellião, e das
testemunhas adiante assigna-
das, em presença das quaes por
ella outorgante me foi dito que
por este Instrumento, e na me-
lhor forma de Direito nomea-
va, e constituia por seu bas-
tante Procurador nesta Villa
de São Jozé a Domingos Anto-
nio Guimarães; ao qual con-
cede todos os poderes por di-
reito permittidos, para que
em nome d'ella outorgante,
como se presente fosse, possa
procurar, requerer, allegar, e
defender o seu direito, e justiça
em todas as suas dependenci-
as particulares, e cauzas judi-
ciaes, civeis, e crimes, movidas,
e por mover, em que for Au-
tora ou Ré, em qualquer

qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haverá si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carrigaçoens, dividas que se lhes devão, legitimas, legados, herancas, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitaçoẽs, e relicitaçoẽs, e dar quitaçoẽs, como se lhes pedirem; citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e suppletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessoẽs, rebates, esperas, desistencias transacoẽs, e amigaveis composiçoẽs, confissoẽs, reclama

reclamaçoẽs, compras, trocas, remessas, habilitaçoẽs, justificaçoẽs, abstençoẽs, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas a quem competir, tratar de conciliaçoẽs perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á elles a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que o direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, faço este Instrumento, que assignou a seu rogo, por não saber escrever Miguel dos Santos e Souza, com as testemu-

testemunhas Florencio Gomes de Castro Campos, e Angelo Theodoro dos Santos, reconhecidos de mim Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Tabbelião que subscrevi e assignei em publico e raso = Em fé de verdade = estava o signal publico = Joaquim Francisco d'Assis e Passos = Miguel dos Santos Souza = Angelo Theodoro dos Santos Souza = Florencio Gomes de Castro Campos = Numero hum (sello) cento e sessenta reis. Pagou cento e sessenta reis. Villa de São José vinte tres de Outubro de mil oito centos e cincoenta = Campos. E Nada mais nem menos se continha e declarava em a mencionada Procuração bastante que se acha junta aos autos de Libello Civel que propos Francisco Duarte Silva contra Severina Roza de Jesus, a folhas dezoito digo a folhas quatorze, da qual aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma em cumprimento do despacho na Petição retro, a qual Procuração me reporto em mão de Domingos Antonio Guimarains que do conteúdo a recebeu e assi-

receberem abaixo assignar,
que por estar conforme
tem conferido o subscrevi
e assigno nesta Villa de
São José na Segunda com-
marca da Provincia de
Santa Catharina aos de-
zesete dias do mez de Maio
de mil oito centos e cin-
coenta e hum anno. Eu
David do Amaral e Silva, D— 960
Escrivão interino que o C— 150
subscrevi e assigno 1$110

David do Amaral e Silva
Domingos Ant.o G. [illegible]

Deve este traslado
pagar sello de tres
folhas. V.a de São
J.e 17 de M.o 1851
Amaral

(Sello

N.o 11 480 r.
Pg. quatrocentos e oitenta reis.
R.e de S. J. 17 de Maio de 1851
Cas[illegible]

Visto em correição.
S. José 23 de [illegible] 1853
[illegible]